Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00416/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	856/2008
PROTOCOLO	**:**	883640
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO TROCAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 031/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO PELA FROTA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 457.950,00
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, e em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº 092/2007 celebrado na modalidade de Tomada de Preço e dos Termos Aditivos nº 01 e 02, com fundamento nos termos do inciso I do art. 311, c/c inciso II do art. 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do contrato nº 092/2007 e dos Termos Aditivos nº 01 e 02, com fundamento no artigo 311 inciso II do RITC/MS;

3 - Pela aplicação de MULTA de 100 (cem) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Coxim, senhor Moacir Kohl, por grave infração à norma legal com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Ordenador de despesas do município para que expeça requisições dos abastecimentos dos veículos, com os respectivos diários de bordo;

5 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca